



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 50/XIV

Teve lugar no dia 4 de setembro de dois mil e doze, a reunião número cinquenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Manuel Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11h e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação das atas das reuniões n.º 48 e 49/XIV

A Comissão aprovou, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, as atas das reuniões anteriores.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Apreciação do folheto com as perguntas mais frequentes sobre o voto antecipado – Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 14 de outubro de 2012

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 126/GJ/2012, que constitui anexo à presente ata, tendo tomado a seguinte deliberação:

“À semelhança do que tem sucedido em anteriores atos eleitorais, aprova-se o seguinte conteúdo do folheto com as respostas às perguntas mais frequentes sobre o voto antecipado, tendo em vista a sua disponibilização no sítio da CNE na internet:

Perguntas/Respostas sobre o Exercício do Voto Antecipado



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1) ESTOU RECENSEADO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, MAS ENCONTRO-ME DESLOCADO FORA DA REGIÃO POR RAZÕES PROFISSIONAIS – POSSO VOTAR ANTECIPADAMENTE?

Apenas podem votar antecipadamente os cidadãos abrangidos pelas situações profissionais referidas na resposta 2.

2) QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE?

a) No território nacional:

- Os militares, agentes de forças e serviços de segurança interna, que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

- Trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;

- Eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados;

- Eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;

- Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;

- Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição.

b) Nas representações diplomáticas ou consulares quando deslocados no estrangeiro:

- Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;

- Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores;

- Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pen,

- *Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;*
- *Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma;*
- *Cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores referidos.*

3) ESTOU DE FÉRIAS NO DIA DA ELEIÇÃO – POSSO VOTAR ANTECIPADAMENTE?

Não.

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

4) SOU MILITAR, AGENTE DE FORÇA OU SERVIÇO DE SEGURANÇA INTERNA, TRABALHADOR DOS TRANSPORTES OU MEMBRO DE SELEÇÃO NACIONAL EM COMPETIÇÃO DESPORTIVA NO ESTRANGEIRO-COMO E QUANDO VOTO ANTECIPADAMENTE?

Entre 4 e 9 de outubro dirija-se ao presidente da câmara em cuja área se encontra recenseado, indique o seu nome e n.º de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição (documento assinado pelo seu superior hierárquico ou pela entidade patronal) e vote.

5) SOU ESTUDANTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SITUADO FORA DA ILHA POR ONDE ESTOU RECENSEADO - COMO E QUANDO VOTO ANTECIPADAMENTE?

Até 24 de setembro, peça ao presidente da câmara da sua área de recenseamento a documentação para votar e envie-lhe fotocópias autenticadas do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor ou uma impressão da consulta em www.recenseamento.mai.gov.pt ou www.portaldoeleitor.pt e ainda documento comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito;

Até 27 de setembro, o presidente da câmara envia-lhe, pelo correio registado com aviso de receção, a documentação para votar e devolve-lhe os documentos que acompanharam o pedido;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

No dia 5 de outubro, entre as 9 e as 19 horas, vota na câmara municipal em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino.

6) ESTOU INTERNADO NO HOSPITAL OU SOU RECLUSO - COMO E QUANDO VOTO ANTECIPADAMENTE?

Até 24 de setembro peça ao presidente da câmara da sua área de recenseamento a documentação para votar e envie-lhe fotocópias autenticadas do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e ainda documento comprovativo do impedimento passado ou pelo médico e confirmado pela direção do hospital, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional;

Até 27 de setembro o presidente da câmara envia-lhe, pelo correio registado com aviso de receção, a documentação para votar e devolve-lhe os documentos que acompanharam o pedido;

Entre 1 e 4 de outubro o presidente da câmara da área do estabelecimento hospitalar ou prisional ou vereador credenciado desloca-se ao estabelecimento em que se encontre para recolher o seu voto.

7) ESTOU DESLOCADO NO ESTRANGEIRO – COMO E QUANDO VOTO ANTECIPADAMENTE?

Se estiver numa das situações indicadas no ponto 2, alínea b), dirija-se à representação diplomática ou consular entre os dias 2 e 4 de outubro;

Indique ao funcionário diplomático, designado para o efeito, o seu nome e n.º de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição.

No caso dos militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas; e dos médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação à representação diplomática ou consular, designa um funcionário diplomático para proceder à recolha da correspondência eleitoral.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pen,

2.2 – Apreciação dos cartazes da campanha de esclarecimento da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 14 de outubro de 2012 e decisão sobre o alargamento da produção de cartazes, folhetos e da campanha no cinema em Ponta Delgada

A Comissão recebeu o Senhor José Manuel Abrantes que apresentou a proposta de capa para a publicação da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – anotada e comentada, a proposta dos vários cartazes e folhetos para a campanha institucional de esclarecimento, bem como para outros documentos a produzir pela Comissão relativos à eleição em causa.

O Senhor José Manuel Abrantes informou que após ter sido realizada a negociação de meios na televisão, rádio e imprensa se verificou que o custo desses meios será inferior em 4271,79 euros face ao valor constante do orçamento inicial, pelo que submeteu à consideração da Comissão uma proposta de alteração da quantidade de cartazes e folhetos, bem como a duração da campanha no cinema em Ponta Delgada, conforme documento em anexo à presente ata, que possibilitaria a impressão e envio de mais 10.000 folhetos e de mais 1000 cartazes face ao inicialmente previsto, bem como o aumento em 1 semana da ação lúdica proposta para o cinema de Ponta Delgada (acompanhando assim o período de emissão da campanha na televisão e rádio). Esta proposta representaria um custo de 3145 euros o que ainda representaria um diferencial de 1072,79 euros face à poupança obtida na negociação dos meios.

Assim, foi deliberado proceder à alteração da quantidade de cartazes e folhetos, bem como a duração da campanha no cinema solicitando à empresa Letras & Sinais, Lda., que utilize a totalidade da verba disponível, isto é, 4271,79 euros, com vista a melhorar a referida proposta, visto que esta alteração, para além de ter um impacto orçamental irrelevante – trata-se de aproveitar uma verba sobrança de apenas 1072,79 euros relativamente ao orçamento inicial – tem na base a posição assumida pela Comissão, em situações semelhantes, de manter a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

proporcionalidade dos meios de divulgação eleitoral nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Mais se deliberou que os cartazes e os folhetos deveriam ser distribuídos segundo critérios idênticos aos utilizados pela DGAI na distribuição de materiais similares e que deveria ser realizado um controlo junto das entidades às quais sejam remetidos cartazes quanto à sua efetiva distribuição e afixação.

O Senhor Dr. Francisco José Martins absteve-se com a menção de que esta posição não tem de ver com o valor em causa mas sim com o que, na generalidade, tem sido a posição da Comissão em momentos anteriores em termos de despesas.

Na sequência desta declaração o Senhor Álvaro Saraiva solicitou ao Senhor Presidente da Comissão que na próxima reunião do plenário seja apresentada informação sobre quais as despesas realizadas pela CNE que ultrapassaram o montante do que é cabimentado e ultrapassaram o previsto no plano de atividades.

Perante a posição assumida pelo Senhor Dr. Francisco José Martins, o Senhor Presidente da Comissão, fundamentando o seu voto relativamente à alteração em apreço, declarou que a Comissão se tem preocupado em economizar o mais possível as suas despesas, e assim o tem feito, tendo sido essa preocupação que, no fundo, permitiu a descativação das verbas para a presente campanha eleitoral. A este respeito diga-se que, relativamente ao projeto inicial da deslocação aos Açores houve reduções sucessivas que se traduziram no que ficou decidido pela Comissão: a deslocação a efetuar apenas a Ponta Delgada e durante o tempo indispensável para ouvir os partidos políticos, a comunicação social, realizar o sorteio de tempos de antena e, ainda, ser recebido pelas entidades oficiais que se disponibilizarem para o efeito, ou seja, cumprir o estritamente necessário às funções da CNE e na sequência do procedimento relativo à Região Autónoma da Madeira.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão decidiu que o texto para inserir na proposta de cartaz sobre o voto antecipado dos estudantes fosse adaptado ao texto aprovado no ponto 2.1 da presente reunião.

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, aprovou as propostas de minutas de texto para ofícios a remeter elementos de campanha de esclarecimento às câmaras municipais e às instituições de ensino superior.

Ficou acordado que na próxima sexta-feira, dia 7 de setembro, pelas 11h será realizada nova reunião com o Senhor José Manuel Abrantes e a Comissão Permanente de Acompanhamento a fim de serem apresentados e aprovados os spots de vídeo e rádio da mencionada campanha de esclarecimento.-----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 – Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento relativo ao pedido de descativação de verbas do orçamento da CNE e de isenção do regime duodecimal.

A Comissão tomou conhecimento do Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento relativo que deferiu o pedido de descativação de verbas do orçamento da CNE e de isenção do regime duodecimal, que constitui anexo à presente ata.-----

3.2 – Ofício n.º 4185/ERC/2012 relativo às participações contra o Jornal Açores 9 por alegado tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão tomou conhecimento do arquivamento do processo na ERC, conforme ofício n.º 4185/ERC/2012 relativo às participações contra o Jornal Açores 9 por alegado tratamento jornalístico discriminatório da ERC, que constitui anexo à presente ata. -----

3.3 – Ofício n.º 4222/ERC/2012 relativo ao processo ERC/05/2012/510 - Informação da CNE relativa à apreciação de participações do PND e da CDU Madeira contra o Jornal da Madeira por tratamento jornalístico discriminatório



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do arquivamento do processo na ERC, conforme ofício n.º 4222/ERC/2012 relativo ao processo ERC/05/2012/510 - Informação da CNE relativa à apreciação de participações do PND e da CDU Madeira contra o Jornal da Madeira por tratamento jornalístico discriminatório, que constitui anexo à presente ata. -----

3.4 – Ofício n.º 4285/ERC/2012 sobre a Informação da CNE relativa à apreciação do tratamento jornalístico das candidaturas às eleições legislativas de junho de 2011 pela RTP 1, SIC e TVI

A Comissão tomou conhecimento do arquivamento do processo na ERC, conforme ofício n.º 4285/ERC/2012 sobre a Informação da CNE relativa à apreciação do tratamento jornalístico das candidaturas às eleições legislativas de junho de 2011 pela RTP 1, SIC e TVI, que constitui anexo à presente ata. -----

3.5 - Questionário sobre “Independent candidates in national and European Parliament elections” realizado por investigadores na área eleitoral associados à Universidade de Tartu na Estónia

A Comissão tomou conhecimento do questionário, que constitui anexo à presente ata, tendo deliberado que deve ser preparada pelos serviços a resposta ao questionário em Português que depois será apreciada em próxima reunião do plenário da Comissão.-----

3.6 – Notícia do jornal “Expresso” sobre a disponibilização de resultados eleitorais por parte da empresa Cybermap no dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 14 de outubro de 2012

A Comissão tomou conhecimento da notícia, que constitui anexo à presente ata.-----

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“Reitera-se aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais que promovam as medidas necessárias para garantir adequadas condições de acessibilidade aos locais de voto a todos os eleitores, em especial, aos cidadãos com mobilidade condicionada”.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A presente deliberação deve ser comunicada de imediato aos presidentes de câmara municipal da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 128/GJ/2012, que constitui anexo à presente ata, e nos termos da mesma deliberou:

“Aprova-se o seguinte conteúdo do folheto com os «Esclarecimentos sobre o ato eleitoral»:

SISTEMA ELEITORAL

1 – Quantos círculos eleitorais existem na Região Autónoma dos Açores para efeitos da eleição da Assembleia Legislativa da Região?

Dez. Nove círculos coincidentes com cada uma das ilhas da Região e um círculo regional de compensação, coincidente com a totalidade da área da Região.

2 – Quantos deputados são eleitos?

Na eleição de 14 de outubro de 2012, são eleitos 57 deputados.

RECENSEAMENTO

3 – Como posso saber o meu n.º de eleitor?

Na junta de freguesia do seu local de residência

Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem “RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: RE 72386718 19820803

4 – Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?

Sim, se for cidadão português ou brasileiro com estatuto de igualdade, uma vez que foi inscrito provisoriamente no recenseamento quando fez 17 anos e esta inscrição passa automaticamente a definitiva no próprio dia em que completa os 18 anos.

5 – Sou cidadão português e resido nos Açores, posso votar?



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sim, se estiver recenseado na Região Autónoma dos Açores.

6 – Sou cidadão estrangeiro e estou recenseado nos Açores, posso votar?

Não. Só se for brasileiro detentor do estatuto de igualdade de direitos políticos.

PROPAGANDA ELEITORAL

7. Quais os princípios que regulam o direito de propaganda?

A atividade de propaganda, tenha ou não cariz político-partidário ou eleitoral, e seja qual for o meio utilizado, é sempre livre, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei e só essas.

Vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda dos agentes, como corolário do direito constitucional fundamental de “expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio”.

Desde que são marcadas eleições ou referendos, a lei impõe deveres especiais aos órgãos de comunicação social para garantir igualdade de oportunidades dos intervenientes e protege especialmente a propaganda, considerando crime a sua destruição fora dos casos nela previstos.

8 – É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?

Sim. É proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

9 – Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?

No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto, devendo ser removida toda a que for visível.

10 – Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a CNE entende que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.

11 – Pode haver propaganda em sedes partidárias situadas nas imediações das assembleias de voto?

A proibição de propaganda nas imediações das secções de voto no dia da eleição recomenda que os partidos e as candidaturas com sede em local próximo e visível dessas secções a tenham em consideração, podendo, porém, permanecer visíveis os elementos que habitualmente identificam essa sede (p. ex., a bandeira e a placa, dístico ou outro suporte com a denominação da candidatura).

MESAS, ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

12 – Quem determina os desdobramentos da assembleia de voto em secções?

O Presidente da Câmara Municipal.

13 – E quando?

Até 9 de Setembro de 2012 (35º dia anterior ao da eleição).

14 – O que posso fazer se não concordar com a decisão do Presidente da Câmara?

Pode recorrer para o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, juntamente com mais nove eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, no prazo de 2 dias a contar da afixação do edital. O Presidente da Junta de Freguesia também pode recorrer no mesmo prazo.

15 – E se não concordar com a decisão do membro do Governo Regional?

Pode recorrer, no prazo de 1 dia, para o Tribunal Constitucional, que decide definitivamente.

16 – Quem define os locais onde se vota?



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal.

17 – E quando?

Até 29 de Setembro de 2012 (15º dia anterior ao da eleição).

18 – O que posso fazer se não concordar com os locais onde se vota?

Pode recorrer para o Tribunal Constitucional no prazo de 1 dia, a contar da afixação do edital.

19 – Como posso saber onde votar?

Através dos editais afixados, cerca de duas semanas antes do dia da eleição, nos lugares habituais da freguesia e do município, designadamente na junta de freguesia e na câmara municipal. Os editais indicam também os números de eleitor dos cidadãos que devem votar em cada secção.

Pode também consultar o site da CNE, em www.cne.pt, onde se disponibiliza informação sobre a localização da sua secção/assembleia de voto – no item “Onde voto?”

VOTAÇÃO

20 – No dia da eleição, qual o horário em que decorre a votação?

A votação decorre entre as 8 horas e as 19 horas. A esta hora encerram as portas das secções de voto e apenas podem votar, depois desta hora, os eleitores que se encontrem dentro da sala.

21 – De que documentos preciso para votar?

De um documento de identificação que contenha a sua fotografia atualizada (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, carta de condução, etc.) e de conhecer o número de eleitor.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Se não tiver nenhum documento, pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa ou por dois eleitores devidamente identificados.

Tem ainda de conhecer o seu número de eleitor e é recomendável que, se o tiver, leve também o cartão de eleitor, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela comissão recenseadora (na junta de freguesia).

Pin.

22 – Tenho cartão de cidadão – posso votar com ele?

O cartão de cidadão não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto, apenas serve para identificação como qualquer outro documento válido com fotografia atualizada. Se ainda tiver cartão de eleitor e não alterou a sua situação eleitoral, leve-o consigo.

23 – Se tiver perdido o cartão de eleitor, como faço para votar?

Para votar não precisa do cartão, basta saber o seu número de eleitor. Antes do dia da eleição, pode pedir uma certidão ou ficha de eleitor na Junta de Freguesia do seu local de residência. No dia da eleição, a Junta de Freguesia vai estar aberta para indicar o número de eleitor a quem não o souber.

24 – Posso votar por correspondência?

Não, o voto é exercido presencialmente.

25 – Posso passar procuração a outro cidadão para votar em meu nome?

Não. O direito de voto tem de ser exercido direta e presencialmente pelo próprio cidadão eleitor.

26 – O que faço quando chego à mesa da secção de voto?

Deve dizer o seu n.º de eleitor e entregar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa.

Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o boletim de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

27 – Como assinalo o meu voto?

Dirija-se à câmara de voto e, com a esferográfica que lá se encontra à sua disposição, faça dois riscos que se cruzem dentro do quadrado que está na mesma linha da candidatura em que pretende votar, a seguir ao símbolo respetivo.

28 – Se me enganar a pôr a cruz num boletim, que devo fazer?

Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever “Inutilizado”, rubricá-lo e conservá-lo em separado.

29 – O que são e para que servem os votos brancos e nulos?

O voto é nulo quando o boletim tiver:

- cruces em mais de um quadrado ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;*
- uma cruz marcada numa candidatura que tenha desistido de concorrer às eleições ou que não tenha sido admitida;*
- qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.*

O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.

Os votos brancos e nulos não contam para a atribuição de mandatos e apenas contribuem para reduzir a abstenção.

30 – Em que condições posso votar acompanhado?

Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.).

Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os atos de votação, emitido pelo médico que detenha poderes de autoridade de saúde na área do município. Os centros de saúde mantêm-se abertos no dia da eleição, para este efeito.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Não é permitido o voto acompanhado a idosos, reformados ou analfabetos que não sejam portadores de deficiência, nem é autorizada a deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia de voto, para facilitar o ato de votação.

Pen'

31 – *É permitida a presença da polícia nas assembleias de voto?*

Não. Se for necessário pôr termo a algum tumulto, ou no caso de desobediência às suas ordens, o presidente da mesa pode requisitar a presença de forças de segurança pelo tempo necessário, interrompendo a votação.

32 – *Em que casos é que as operações eleitorais são interrompidas?*

Quando não estiverem presentes o presidente da mesa ou o seu suplente; quando estando presente um deles haja menos de 3 membros; quando se verificar qualquer circunstância material que impeça o seu funcionamento; quando ocorra qualquer tumulto e quando estiver presente qualquer força armada.

33 – *Durante quanto tempo podem as operações eleitorais estar interrompidas?*

Não mais de três horas. Caso sejam excedidas, a votação é nula naquela secção.

34 – *Quem pode reclamar de irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento?*

Qualquer eleitor, delegado, mandatário, candidato, partido político e coligação de partidos.

35 – *Como posso reclamar de uma situação que considero irregular?*

Por escrito e entregue à mesa da secção de voto. Para o efeito, a CNE disponibiliza em todas as secções de voto modelos facultativos, que permitem ao eleitor guardar um duplicado do protesto apresentado.

36 – *A mesa pode recusar receber essa reclamação?*

Não. A mesa está obrigada a receber e decidir sobre as reclamações. A recusa é crime.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

37 – *O que posso fazer se não concordar com a decisão da mesa?*

Recorrer para a assembleia de apuramento geral e, da decisão desta, recorrer para o Tribunal Constitucional, no dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apuramento geral.

38 – *Posso revelar o sentido do meu voto?*

Dentro da assembleia de voto e nas suas imediações, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou, salvo no caso de sondagens autorizadas. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto, nem ser perguntado sobre ele por qualquer autoridade.

SONDAGENS

39 – *Quem pode realizar sondagens no dia da eleição?*

No dia da eleição só podem realizar sondagens as empresas e os entrevistadores devidamente autorizados e credenciados pela CNE.

40 – *Como e onde posso ser interrogado para a realização de sondagens ou inquéritos eleitorais no dia da eleição?*

Junto das assembleias de voto, a uma distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação. É vedada a recolha desses dados dentro das secções de voto.

Os entrevistadores devem, ainda, assegurar que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas.

RESULTADOS DA ELEIÇÃO

41 – *Como posso conhecer os resultados da eleição?*

No dia da eleição, os resultados de cada secção de voto são afixados à porta do local em que funcione; a Direção Regional de Organização e Administração Pública (Governo Regional) assegura a recolha e transmissão pelos órgãos de comunicação social dos resultados apurados no escrutínio provisório.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão Nacional de Eleições elaborará o mapa nacional da eleição, com os resultados oficiais da eleição, e publicá-lo-á na 1.ª série do Diário da República."

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12h30m horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira